



CONVÊNIO Nº 005/2021 – SJDH

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, celebram entre si, de um lado, o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.798.620-0001-98, com sede na Praça Artur Oscar (Praça do Arsenal) S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-460, neste ato representada pelo seu Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 792.781 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.938.004-63, matrícula nº 363.768-9, nomeado pelo Ato 617, do dia 02/02/2015, publicado no DOE/PE em 03/02/2015, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente PRIMEIRA CONVENENTE e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP: 56302-905, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.164.988 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.963.824-88, domiciliado à Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina, Pernambuco, doravante denominado simplesmente SEGUNDA CONVENENTE, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações que regulamentam a matéria, e mediante as Cláusulas e condições a seguir nomeadas, a que mutuamente se obrigam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONVÊNIO o aproveitamento de até 200 (TREZENTOS) reeducandos que cumprem pena perante o Patronato Penitenciário de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, que se encontram no REGIME ABERTO e em LIVRAMENTO CONDICIONAL, para execução de tarefas de serviços gerais, motorista, jardineiro, apoio administrativo e outras especialidades, por intermédio de cooperação mútua entre as CONVENENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente CONVÊNIO utilizará os parâmetros contidos no Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: As tarefas serão efetuadas nos locais onde a SEGUNDA CONVENENTE determinar. A jornada de trabalho limite será de:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, a ser exercida de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas; OU

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-360

Polyana Diniz
Superintendente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos





b) 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, a ser exercida de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 ou das 11:00 às 17:00, e aos sábados das 07:00 às 13:00 horas, sendo facultado a oferta, neste caso, do auxílio refeição por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

c) É vedado o trabalho aos domingos e feriados, conforme o Art. 33 da Lei nº 7.210/84.

DO APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA DO SENTENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA: O aproveitamento da mão-de-obra do sentenciado será feito por indicação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que será submetida à SEGUNDA COVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho do sentenciado não está sujeito ao regime da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, não gerando, em consequência, nenhum vínculo empregatício, com quem quer que seja, tudo na forma do que dispõe o art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É direito dos CONVENENTES determinar a exclusão de qualquer sentenciado indicado para o treinamento ou mesmo já aproveitado para o trabalho, desde que justifique por escrito motivadamente tal procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da PRIMEIRA CONVENENTE:

- a) Realizar processo seletivo prévio entre os sentenciados, visando orientá-los para as atividades conforme suas aptidões e perfis solicitados pela SEGUNDA CONVENENTE;
- b) Submeter os reeducandos selecionados à avaliação psicossocial que definirão aqueles que poderão trabalhar nas empresas conveniadas;
- c) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos sentenciados na instituição da SEGUNDA CONVENENTE;
- d) Encaminhar, quando solicitado por escrito, no prazo máximo de 10 dias, reeducandos aptos para o trabalho dentro do perfil desejado;
- e) Promover, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, palestras sobre temáticas transversais de direitos humanos, bem como sensibilizações na empresa conveniada, com intuito de fortalecer a reinserção do reeducando na sociedade;
- f) Notificar a SEGUNDA CONVENENTE, quando o descumprimento das obrigações originadas pelo plano de Trabalho, bem como propor a abertura de processo administrativo em face da empresa/órgão conveniado.
- g) Enviar mensalmente lista com o nome dos reeducandos que obtiveram o benefício do indulto de pena ou declaração de extinção de pena para o desligamento imediato das funções laborais;
- h) Realizar visitas técnicas mensais para o acompanhamento dos reeducandos pelo Patronato Penitenciário de Pernambuco nos locais de prestação de serviço;
- i) Fiscalizar, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, o cumprimento de pena em regime aberto e o livramento condicional dos reeducandos aproveitados no presente convênio;



- j) Promover a substituição dos reeducandos, nas hipóteses descritas nas alíneas m.1 a m.4, constantes no plano de trabalho, no prazo de até 03(TRÊS) dias úteis, contados da data em que o Patronato Penitenciário de Pernambuco for notificado;
- k) Efetuar o pagamento, em moeda corrente, dos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como emitir Recibo/Contracheque, ou outro documento hábil a discriminar os valores recebidos pelos reeducandos contratados pela segunda convenente, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- l) Em caso de descumprimento das obrigações, inclusive as de natureza pecuniárias em favor dos reeducandos, independente de culpa, o Estado de Pernambuco poderá ingressar com ação judicial em face da SEGUNDA CONVENENTE para fazer cumprir as integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da SEGUNDA CONVENENTE:

- a) Fornecer ajuda de custo no valor de 01 (UM) salário mínimo, vigente à época da prestação dos serviços, a cada sentenciado;
- b) Informar, previamente, os locais de prestação dos serviços, bem como orientar os sentenciados com relação às normas e procedimentos internos a serem seguidos;
- c) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, em moeda corrente o repasse do recurso para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a fim de que seja realizado o pagamento dos reeducandos em tempo hábil;
- d) Emitir Recibo/Contracheque, ou outro documento hábil a discriminar os valores recebidos pelos reeducandos contratados pela segunda convenente;
- e) Encaminhar para PRIMEIRA CONVENENTE, até o último dia do mês subsequente ao repasse financeiro, a comprovação de pagamento aos reeducandos dos itens previstos neste instrumento, com vistas a possibilitar o repasse financeiro do mês em sequência.
- f) Encaminhar mensalmente, até o 10º (DÉCIMO) dia útil ao mês subsequente, ao Patronato Penitenciário de Pernambuco a Folha de Frequência dos sentenciados que estão desenvolvendo atividades através deste Convênio;
- g) Encaminhar mensalmente, até o 10º (DÉCIMO) dia útil ao mês subsequente, ao Patronato Penitenciário de Pernambuco, prestação de contas dos serviços prestados pelos reeducandos no serviço pretendido ou contratado;
- h) Solicitar ao Patronato Penitenciário de Pernambuco, previamente e por escrito, o perfil dos reeducandos para exercerem atividades junto a segunda convenente;
- i) Solicitar ao Patronato Penitenciário de Pernambuco, por escrito, a substituição dos sentenciados quando ocorrer as seguintes situações:
 - Pedido do sentenciado;
 - Faltas injustificadas;
 - Desempenho insuficiente no desenvolvimento das atividades;
 - Outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falha de natureza grave.
- j) Promover e estimular a inclusão dos reeducandos no mercado de trabalho por meio de convênios firmados por si diretamente com o ente tomador de serviço;
- k) Entregar ao reeducando carta de recomendação ao término do serviço, caso o desligamento seja por outra razão que não de mérito próprio;



I) Elaborar carta de recomendação aos reeducandos que desempenharam suas atribuições com salutar empenho e que tenham sido desligados a pedido ou compulsoriamente pelo término da pena;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas acima estabelecidas, acarretarão as seguintes penalidades:

- a) 1º advertência;
- b) 2º advertência e suspensão do encaminhamento de reeducandos;
- c) Rescisão do Termo de Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua assinatura **01/03/2021** a **28/02/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, podendo, entretanto, ser rescindido mediante manifestação por escrito de uma das partes, realizada com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer alterações ao pacto ora celebrado deverão também constar em Termo Aditivo.

DA UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA: Será responsável pela fiscalização monitoramento do convênio e de todas ações referentes ao presente instrumento, o servidor **Josafá Reis da Silva Filho, matrícula 376.977-1, Superintendente do Patronato Penitenciário de Pernambuco.**

DA ALTERAÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA: Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da SJDH, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias. A rescisão deste CONVÊNIO, por inexecução das obrigações pactuadas, dar-se-á nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os casos omissos no presente CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, observados os dispositivos legais vigentes.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-360

Polyana Diniz
Superintendente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos





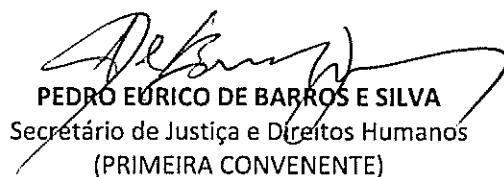
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993, e as suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, através da SJDH, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Recife, 01 de março de 2021.


PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
(PRIMEIRA CONVENENTE)

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeitura Municipal de Petrolina
(SEGUNDA CONVENENTE)

Testemunhas:

1. Assinatura:

2. Assinatura:


Polyane Diniz
Superintendente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Praça Arsenal da Marinha, S/N, Recife, Pernambuco, CEP 50030-360



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SJDH X PREFEITURA MUNICIPAL
DE PETROLINA**
PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIOS 2021/2023

01 – DADOS CADASTRAIS PRIMEIRA CONVENENTE – SJDH

Órgão/Entidade Primeira Convenente SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	CNPJ 21.798.620/0001-98	Pública/Privada PÚBLICA
Endereço Praça do Arsenal, s/n, Recife Antigo – Recife – PE	(DDD) Fone/Fax (81) 3182-7619	CEP 50.030-360
Nome do Responsável PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA		CPF 083.938.004-63
RG/Órgão Expedidor 792.781 SDS/PE	Cargo SECRETÁRIO DE ESTADO	Profissão ADVOGADO
Endereço Completo Praça do Arsenal, s/n, Recife Antigo – Recife – PE	CEP 50.030-360	(DDD) Fone/Fax (81) 3182-7619

02 – DADOS CADASTRAIS SEGUNDA CONVENENTE (PROPONENTE) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA	CNPJ 10.358.190/0001-77	Pública/Privada PÚBLICA
Endereço Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina, Pernambuco	CEP 56302-905	(DDD) Fone/Fax (87) 3862-9128
Nome do Responsável MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO		CPF 070.963.824-88
RG/Órgão Expedidor 5.164.988 SDS/PE	Cargo PREFEITO	Profissão ADVOGADO
Endereço Av. Guararapes, 2114, Centro, Petrolina, Pernambuco	CEP 56302-905	(DDD) Fone/Fax (81) 3701-1156

03 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	INÍCIO 01/03/2021	TÉRMINO 28/02/2023

04 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente instrumento o aproveitamento de até 200 (trezentos) reeducandos(as), que cumprem pena perante o Patronato Penitenciário de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade no **REGIME ABERTO** ou em **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, para execução de tarefas de serviços gerais, motorista, jardineiro, apoio administrativo e outras especialidades, por intermédio de cooperação mútua entre os Convenentes, lastreando-se no binômio educação-produção (Art. 28, caput, da LEP).

05 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado se obriga a prestar assistência aos egressos do Sistema Penitenciário na perspectiva de sua ressocialização diante dos dispositivos Constitucionais e constantes na Lei de Execução Penal, mas a sociedade cumpre um papel fundamental na reinserção dessas pessoas ao meio comunitário. É notório que, ao libertar-se, o homem é rejeitado e estigmatizado pela sociedade, que o repugna e o induz a voltar à criminalidade pela absoluta falta de opção.

Na moderna concepção, o momento da execução da pena contém uma finalidade reabilitadora ou de reinserção social, assinalando-se o sentido pedagógico do trabalho. Representando sempre um esforço para a reinserção social dos sentenciados, como oportunidade de desenvolver atividades laborativas na convivência das relações de direitos e deveres.



06 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	META FASE	ESPECIFICAÇÃO	QTE	INICIO	TÉRMINO
01	01	Contratação de até 200 (DUZENTOS) reeducandos (as) para desenvolver atividades laborais a serem determinadas pela segunda conveniente	200	01/03/2021	28/02/2023

07 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A SEGUNDA CONVENENTE (PETROLINA), neste ato proponente, se compromete a repassar a contraprestação mensal ao reeducando no valor não inferior a 01 (um) salário mínimo vigente mensalmente aos reeducandos pelas atividades prestadas, sendo facultada a oferta de ajuda de custo quanto ao vale-transporte e auxílio-refeição pelos dias trabalhados.

08- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VALOR ESTIMADO TOTAL EM R\$
24 (SESSENTA) parcelas de R\$ 220.000,00(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) ** Relativo a contratação de até 200 reeducandos X 01 Salário mínimo vigente. **	R\$ 5.280.000,00 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

09 – TABELA DE REMUNERAÇÃO POR FUNÇÃO EMPREGADA

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE	AUXÍLIO REFEIÇÃO	VALE TRANSPORTE	TOTAL MENSAL	FONTE DE PESQUISA
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 1.100,00	R\$200,00	-	R\$1.300,00	SIEMACO_2020
PEDREIRO	R\$ 1.612,20	R\$200,00	-	R\$1.812,20	SINICON 2020/2021
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 1.395,68	R\$200,00	R\$168,00	R\$1.763,68	SIEMACO_2020

OBSERVAÇÕES:

- ESTE CRONOGRAMA É REFERENTE AO PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO (SALÁRIO MÍNIMO) PARA A CONTRATAÇÃO DOS 300 (TREZENTOS) REEDUCANDOS.
- A SEGUNDA CONVENENTE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR O QUANTITATIVO MÁXIMO, NESTE CASO, SENDO O REPASSE PROPORCIONAL A MÃO DE OBRA CONTRATADA.
- DEVERÃO SER ACRESCIDOS AS PARCELAS OS VALORES RELATIVOS AO VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO REFEIÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS.
- ESTE CRONOGRAMA PODERÁ TER SEU VALOR ALTERADO EM FUNÇÃO DE ENTRADAS OU SÁIDAS DE REEDUCANDOS E/OU AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO E/OU VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO REFEIÇÃO.

10 – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A jornada de trabalho limite será de:

A) 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais, sendo 08 (OITO) horas diárias com intervalo de 01 (UMA) hora para almoço, a ser exercida de segunda a sexta, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00, aos sábados das 07:00 às 11:00 horas; OU

B) 36 (TRINTA E SEIS) horas semanais, sendo 06 (SEIS) horas diárias com intervalo de 15 (QUINZE) minutos para o descanso, a ser exercida de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 ou das 11:00 às 17:00,


Polyana Diniz
Superintendente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos



e aos sábados das 07:00 às 13:00 horas, não sendo necessário a oferta, neste caso, do auxílio refeição por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

É vedado o trabalho aos domingos e feriados, conforme Art. 33 da Lei 7.210/84.

O REEDUCANDO contratado será supervisionado diretamente pela equipe técnica da SEGUNDA CONVENENTE, por meio de seus órgãos cujas estruturas comportem as equipes e atividades necessárias ao fiel cumprimento deste convênio, que busca a realização dos aspectos pedagógicos do trabalho de medida ressocializadora e reinserção social. Esta supervisão não excluirá o monitoramento realizado pelo Estado através do Patronato Penitenciário de Pernambuco.

A atividade laboral do REEDUCANDO deverá ser registrada através de controle de ponto individualizado, demonstrando horários de entrada, saída e intervalo. O trabalho deverá ser acompanhado pelo supervisor da SEGUNDA CONVENENTE e as informações deverão ser conferidas diariamente. As folhas de ponto deverão ser mantidas no local de trabalho, previamente informados ao PRIMEIRO CONVENENTE, devendo estar disponíveis para supervisão direta do Estado, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco.

11 – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, de qualquer espécie, entre A SEGUNDA CONVENENTE (PETROLINA) e os reeducandos disponibilizados pela PRIMEIRA CONVENENTE (SJDH) através do Patronato Penitenciário em razão da realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio, vez que aqueles estão regidos pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

O número máximo de reeducandos não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de empregados contratados pela SEGUNDA CONVENENTE, conforme Lei de Execução Penal.

12 – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A SEGUNDA CONVENENTE promoverá, de forma complementar, cursos de qualificação profissional aos reeducandos que executam tarefas junto ao este ou empresas parceiras, por meio de convênios com entidades, durante a vigência deste Termo de Convênio.

13 – DO TREINAMENTO

É de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE promover o treinamento dos reeducandos selecionados, na primeira quinzena após a contratação, para qualificá-los ao trabalho, bem como emitir declaração/certificado de conclusão do treinamento.

14 - DO BANCO DE DADOS

É vedada a manutenção de banco de dados próprio pela SEGUNDA CONVENENTE contendo relação de reeducandos do Patronato Penitenciário de Pernambuco.

15 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A SEGUNDA CONVENENTE garantirá aos reeducandos, quando necessário ao trabalho, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, exigindo e fiscalizando sua utilização.

É de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE adotar medidas que objetivem a cordialidade e segurança nos locais de trabalho, promovendo convivência das relações de direitos e deveres, preparando os reeducandos para o mercado de trabalho.

16 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a PRIMEIRA CONVENENTE (SJDH):

- Realizar processo seletivo prévio entre os sentenciados, visando orientá-los para as atividades conforme suas aptidões e perfis solicitados pela Instituição Convenente;
- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos sentenciados na Instituição Convenente e locais de trabalho;
- Enviar mensalmente lista com o nome dos reeducandos que obtiveram o benefício do indulto de pena ou declaração de extinção de pena para o desligamento imediato das funções laborais;
- Acompanhar, fiscalizar e monitorar o desempenho dos reeducandos no local de trabalho, bem como a condução das tarefas por parte dos tomadores de serviço;

- e) Encaminhar, quando solicitado por escrito, no prazo máximo de 10 dias, reeducandos aptos para o trabalho dentro do perfil desejado;
- f) Realizar Visitas Técnicas mensais, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, para o acompanhamento dos Reeducandos nos locais de prestação do serviço e elaborar relatório de visita;
- g) Promover, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, palestras sobre temáticas transversais de direitos humanos, bem como sensibilizações na empresa conveniada, com intuito de fortalecer a reinserção do reeducando na sociedade;
- h) Fiscalizar, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, o cumprimento da pena em regime aberto e o livramento condicional dos reeducandos aproveitados no presente convênio;
- i) Promover a substituição dos reeducandos, nas hipóteses descritas nas alíneas m.1 a m.4, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que o Patronato Penitenciário de Pernambuco for notificado;
- j) Notificar a SEGUNDA CONVENENTE, quando do descumprimento das obrigações originadas pelo presente plano de trabalho, bem como propor a abertura de processo administrativo em face da empresa/órgão conveniado;
- k) Efetuar o pagamento, em moeda corrente, dos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como emitir Recibo/Contracheque, ou outro documento hábil a discriminá-los os valores recebidos pelos reeducandos contratados pela segunda conveniente, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

II - Compete a SEGUNDA CONVENENTE (PETROLINA):

- a) Fornecer ajuda de custo no valor de no mínimo (01) salário mínimo, vigente a época da prestação dos serviços, a cada reeducando;
- b) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, em moeda corrente o repasse do recurso para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a fim de que seja realizado o pagamento dos reeducandos em tempo hábil;
- c) Informar, previamente, ao Patronato Penitenciário de Pernambuco os locais de prestação dos serviços, bem como orientar os reeducandos com relação às normas e procedimentos internos a serem seguidos;
- d) Encaminhar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à SJDH, através do Patronato Penitenciário de Pernambuco, a Folha de Frequência dos reeducandos, bem como relatório constando as informações sobre a contratação dos reeducandos e o monitoramento dos locais de desenvolvimento das atividades desenvolvidas através deste Convênio;
- e) Não utilizar banco de dados próprio, sendo necessária para a contratação, a solicitação por escrito, constando o perfil, o local e quantidade de reeducandos, ao Patronato Penitenciário de Pernambuco;
- f) Informar ao Patronato o nome de todos os reeducandos encaminhados que não foram aproveitados no processo seletivo, identificando o motivo;
- g) Elaborar carta de recomendação aos reeducandos que desempenharam suas atribuições com salutar empenho e que tenham sido desligados a pedido ou compulsoriamente pelo término da pena;
- h) Garantir, mensalmente, aos reeducandos cumprir com retidão os deveres que a pena lhe impõe, não colocando nenhum óbice à sua apresentação mensal perante o Patronato Penitenciário de Pernambuco;
- i) A segunda convenente apresentará relatório de aproveitamento dos reeducandos, elencando os eventuais benefícios (ex: adicional por produtividade) fornecidos aos contratados.
- j) Promover palestras e cursos sobre temáticas transversais sobre direitos humanos com intuito de fortalecer a reinserção do reeducando na sociedade;
- k) Promover a integração profissional entre os integrantes do quadro do próprio órgão e os reeducandos objeto do presente Plano de Trabalho;
- l) Solicitar do Patronato Penitenciário de Pernambuco, por escrito, a substituição dos sentenciados quando ocorrer as seguintes situações:
 - m.1) Pedido do sentenciado;
 - m.2) Faltas injustificadas;
 - m.3) Desempenho insuficiente no desenvolvimento das atividades;
 - m.4) Outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falha de natureza grave.

17 – DO DESCUMPRIMENTO

Ficam cientes as partes que o descumprimento de quaisquer obrigações elencadas acima acarretará uma advertência por escrito, devendo o convenente apresentar a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Caso o descumprimento se perpetue, ou havendo reincidência, ficam cientes as partes da ocorrência da rescisão do convênio, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

18 – DA VIGÊNCIA



4




Polyana Diniz

Superintendente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, de 01/03/2021 a 28/02/2023, podendo, ainda, ser complementado ou prorrogado havendo concordância entre os participes, mediante a lavratura de termo aditivo, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, bem como, rescindindo mediante simples denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

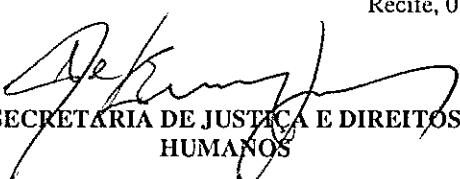
19 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO

O servidor **Josafá Reis da Silva Filho**, matrícula **376.977-1**, **Superintendente do Patronato Penitenciário de Pernambuco**, será a responsável pela fiscalização/monitoramento do convênio e do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao presente instrumento.

20 – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do Termo de Convênio entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Prefeitura Municipal de Petrolina é o da comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 01 de março de 2021.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS
HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA


Polyana Diniz
Superintendente de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

